

Lei nº 15

Paula

Dispõe sobre vencimentos de pessoal da Prefeitura e abre créditos suplementares.

O povo de Lima Duarte, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminado, passarão a ser os seguintes:

Cargo	Vencimento Anual
Auxiliar - datilógrafo	Cr\$ 10.800,00
Almoxarife	Cr\$ 6.600,00

Art. 2º = Para atender às despesas com o aumento estabelecido no artigo anterior, ficam abertos os créditos de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) e Cr\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros), suplementares, respectivamente, às dotações "8-04-0" e "8-07-0" do orçamento vigente.

Art. 3º = Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 22 de junho de 1948.

O Prefeito,

Stenício Otacilio de Paula